

LEI Nº. 2.887 DE 14 DE ABRIL DE 1.998.

"Que proíbe a venda de "Veneno de Rato" aos menores de idade no Município de Agudos".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica proibida, a venda no município de Agudos, de "Veneno de Rato" a menores de idade, sendo este produto comumente encontrados em prateleiras de Supermercado com fácil acesso e compra do mesmo.

§ Único A venda do produto citado no "caput" do Artigo 1º. poderá ser vendido, desde que o adquirente seja maior de idade, e no ato da compra deixe no estabelecimento comercial cópia do RG, CIC e Comprovante de Residência.

Artigo 2º. Ficam abrangidos por esta lei todos os produtos químicos tóxicos destinados ao extermínio de animais de pequeno porte.

Artigo 3º. Os comerciantes que descumprirem esta lei sujeitar-se-ão a multa equivalente a 30 (trinta) Ufir's.

§ 1º. A multa será em dobro na reincidência.

§ 2º. Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de nova desobediência, após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo-se o fechamento da empresa infratora.

§ 3º. A empresa cuja licença for cassada nos termos do parágrafo anterior, somente receberão nova



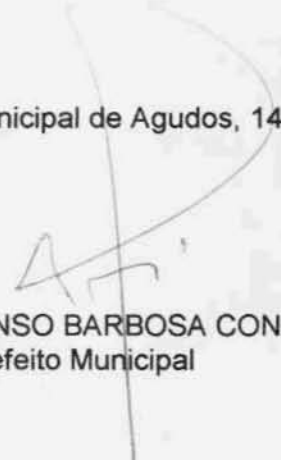
licença depois de sanados os inconvenientes que houverem dado causa à cassação, a juízo do órgão municipal competente, ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

§ 4º. A empresa que comercializa este tipo de produto deve ter obrigatoriamente arquivado em sua loja/escritório, cópia dos documentos exigidos para venda no "caput" do "§ Único" do Artigo 1º.

Artigo 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.


Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de Abril de 1.998..



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

